



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 21 de fevereiro de 2017 • Ano I • Edição Nº 12

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DESPACHO (DECRETO Nº 95/2017)	2
DESPACHO (DECRETO Nº 96/2017)	3
DESPACHO (LEI Nº 589/2017)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DESPACHO (DECRETO Nº 95/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 95 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES
INVESTIDOS EM CARGO COMISSIONADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art.1º. – Ficam EXONERADOS os ocupantes de cargos em comissão, conforme quadro demonstrativo a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME DO SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO
FABIANA AGUIAR FONSECA	COORDENADORA DA CENTRAL DE CONSULTAS
GEORGIA SOUZA DOS SANTOS	CHEFE DE AUDITORIA
OSCAR PEREIRA LAGO NETO	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDUARDA SANTIAGO BRITO MUTI	COORDENADORA DE PACS/PSF

Art.2º- Este Decreto tem efeito retroativo a primeiro de fevereiro de 2017.

Art.3º - Revogam-se as Disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de fevereiro de 2017.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DESPACHO (DECRETO Nº 96/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 96 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE ESPECIAL
PARA A ÁREA DE PSICOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art.1º. – Fica nomeada a Senhora **Bárbara Neia Santiago Santana**, para o Cargo em Comissão de Assistente Especial para a área de Psicologia, da Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º- Este Decreto tem efeito retroativo a primeiro de fevereiro de 2017.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de fevereiro de 2017.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DESPACHO (LEI Nº 589/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI 589/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração da redação do artigo 1º, parágrafo único da lei 586 de 23 de novembro de 2016 que dispõem sobre o parcelamento de débitos do Município de Sapeaçu-Ba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O Prefeito Municipal de Sapeaçu-Ba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Sapeaçu-Ba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências ate novembro de 2016, inclusive os débitos patronais oriundos de parcelamentos anteriores a essa data, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.~~

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências ate dezembro 2016, inclusive decimo terceiro (13º), e os débitos patronais oriundos de parcelamentos anteriores a essa data, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (Meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (Meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (Meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (Meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU –BA, em 20 de fevereiro de 2017.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136